EDITAL DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0510.1783/2026/SEMOBI/PMI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 07/2026-CL/PMI

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PROVISÃO HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE ITAUBAL/AP. Conforme detalhamento constante no Estudo Técnico Preliminar, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Estudos Preliminares, Levantamento Fotográfico, Orçamento Sintético, Planilha Orçamentária Analítica, Cronograma Físico e Financeiro, BDI e Plantas anexas, (PROPOSTA 038903/2025), parceria Do Ministério das Cidades com o Município de Itaubal.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
MODO DE DISPUTA: ABERTO

DATA: 25/09/2026.

HORA: 08: 00 min.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E MEMBROS DE APOIO

Dúvidas e esclarecimentos:
cl.itaubal.obras@gmail.com

LOCAL DE REALIZAÇÃO:

A participação nesta concorrência eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico (licitações-e2) e digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços, a partir da data da liberação do Edital até o horário da abertura da sessão pública.

Fls:__
Rub:__

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026- CL/PMI
Processo Administrativo nº 0510.1783/2026-PMI

A **Prefeitura Municipal de Itaubal**, Estado do Amapá, por intermédio **da Central e Licitações**, representada pela Equipe de Apoio, legalmente designada pelo DECRETO Nº 0360/2025-PMI de 11 de abril de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local, abaixo indicados, fará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA,** na forma **ELETRÔNICA,** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob regime de execução: empreitada por preço unitária, em sessão publica, por meio da **INTERNET**, através do site licitações-e2.bb.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases. Este procedimento licitatório obedecerá ás disposições nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e, DECRETO Nº 024/2024-PMI de 07 de fevereiro de 2024, legislação correlata e demais exigência estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PROVISÃO HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE ITAUBAL/AP.** Conforme detalhamento constante no Estudo Técnico Preliminar, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Estudos Preliminares, Levantamento Fotográfico, Orçamento Sintético, Planilha Orçamentária Analítica, Cronograma Físico e Financeiro, BDI e Plantas anexas, (PROPOSTA 038903/2025), parceria Do Ministério das Cidades com o Município de Itaubal.

1.2 Todos os serviços devem ser realizados em estrita consonância com o projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, planilhas BDI e Encargos Sociais anexos, que fazem parte integrante deste edital, devendo ser seguidos com rigor, disponíveis no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Itaubal/AP.

1.3 A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários, bem como deixar o local limpo e organizado após a conclusão dos serviços, recolhendo todo e qualquer resíduo de material que restar.

1.4 A empresa deve fornecer os meios mecânicos que forem necessários ao desempenho da execução da obra, todo o material, bem como a mão de obra, ferramentas e equipamentos para execução, ou seja, possuir em seu quadro de funcionários, pessoal capacitado e meios para desenvolver o serviço e efetuar a limpeza diária do local logo após o término do serviço.

1.5 É responsabilidade da licitante, refazer, as suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato, Edital de Licitação e documentos anexos, bem como os serviços que apresentarem defeitos de material ou vícios construtivos, de acordo com a legislação aplicável.

1.6 A licitante contratada deverá proporcionar proteção coletiva, prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de desmoronamentos, deslizamentos, projeção de materiais, acidentes com máquinas e equipamentos, e a sinalização obrigatória de advertência de obra, através de cones, fitas, cavaletes, pedestais com iluminação, placas de advertência, grades de proteção, tapumes, sinalizadores luminosos etc., sendo a única e exclusiva responsável por eles.

1.7 A obra/serviço será liberada somente após a vistoria, fiscalização do engenheiro responsável pela obra.

1.8 A licitação será em único Lote.

1.9 O regime de execução será o de **Empreitada por Preço Unitário**, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.10 O valor máximo total a ser pago pelo objeto desta licitação; CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE ITAUBAL, valor de **R$ 3.150.128,27** (três milhões, cento e cinquenta mil, cento e vinte e oito reais e vinte e sete centavos).

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do agente de contratação em sentido contrário.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto, serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte /classificação orçamentária:

UNIDADE	*AÇÃO*	*DESCRIÇÃO*	*NATUREZA DESPESA*	*FONTE*
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	*16.482.0515.1-011*	*CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CASAS POPULARES*	*4.4.90.51.00.00 – OBRRAS E INSTALAÇÕES*	*899*

3. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:
3.1.1. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

3.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

a) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

a) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a) Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si;

3.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas ás de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.1.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

3.1.9. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.1.10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

3.1.11. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.1.12. Vedada a contratação de cooperativas, ante o objeto desta licitação, respeitando a Súmula nº 281 do TCU, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012.

4. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

4.1. Para finalidade da efetiva participação do **LICITANTE** no certame, o **MUNICÍPIO** fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade;

4.2. O **LICITANTE** obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital;

4.3. **O MUNICÍPIO** e o **LICITANTE,** quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

4.4. O **LICITANTE** declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar, conforme será pactuado em contrato;

4.5. E vedado ao **LICITANTE** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis a proteção de dados pessoais;

4.6. **O LICITANTE** fica obrigado a notificar **o MUNICÍPIO**, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

4.7. As partes, em razão das infrações cometidas ás normas previstas, ficam sujeitas ás sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais;

4.8. O **LICITANTE** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo **LICITANTE** de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais;

4.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

4.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Para fins de obtenção do tratamento diferenciado de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006, quando do envio da proposta inicial, o **participante deve declarar:**

5.1.1. Que possui enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.1.2. Que, no presente ano-calendário, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.2. A ausência dessas declarações, no momento da apresentação da proposta, significará a renúncia da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar federal nº 123/2006;

5.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 10% (dez por cento) superiores á proposta mais bem classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.4. Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal n° 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preços inferior ao menor preço apurado no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

5.5. No caso de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte, serão convocadas as empresas remanescentes que se encontrem na situação de empate, de mesmo enquadramento empresarial, na ordem classificatória, para o exercício do direito aqui previsto; 5.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa que originalmente apresentou o melhor lance;

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte **deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação**;

5.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto á regularidade fiscal e trabalhista têm assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a partir da declaração de vencedor da licitação, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade;

5.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito á contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado á Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação;

5.9. Não haverá tratamento preferencial para microempresas e empresas de pequeno porte na hipótese do art. 4º, § 1º, II, da Lei Federal nº 14133/2021.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

6.1. E impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

6.2. A responsabilidade dos integrantes e solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

6.3. Poderão participar do certame sob a forma de Consórcios, os licitantes que assim se propuserem, seguindo os critérios descritos no Artigo nº 15 e nº 16, da Lei Federal nº 14.133/2021, que satisfaçam todas as exigências do presente Edital

6.4. Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas;

6.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada a comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio;

6.6. Na fase de habilitação:

6.6.1. Mesmo que participem em consórcio, no que se refere à habilitação jurídica e regularidade fiscal, todas as empresas consorciadas devem apresentar os documentos que comprovam o atendimento desses requisitos de forma individual.

6.6.2. TECNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

6.6.3. ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado;

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

c) Diante desse cenário, a exigência de acréscimo de ate 30% (trinta por cento) sobre os índices econômico-financeiros requeridos para licitantes individuais mostra-se adequada;

6.6.4 A assinatura do contrato será condicionada a:

a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

7. DO ENDEREÇO, DATA E HORA DO CERTAME

7.1. A sessão pública da Concorrência, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário, abaixo informados:

Nº DA LICITAÇÃO: 1100035

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **https://licitações-e2.bb.com.br.**

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS dia 14/09/2026 às 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 25/09/2026 às 08h00min.

7.2. Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão para todos os efeitos, o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
7.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) agente de contratação(a) em contrário.

8. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO

8.1 Os interessados em participar desta concorrência deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Banco do Brasil S/A (BB), por meio do site https://licitações-e2.bb.com.br.
8.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Banco do Brasil (licitações-e2), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
8.3 Os interessados em se credenciar no aplicativo (licitações-e2) poderão obter maiores informações na Central de Atendimento do Banco do Brasil SA, telefone: 0800 729 0722, ou na cartilha de fornecedores, disponível na opção "introdução às regras do jogo" do sítio https://licitações-e2.bb.com.br.
8.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **CENTRAL DE LICITAÇÕES-CL/PMI** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
8.5 O Concorrência será conduzido pela Central de Licitações-CL/PMI com apoio técnico/operacional do Banco do Brasil SA (licitações-e2), que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.
8.6 **licitante também deverá ser credenciado junto ao registro cadastral SICAF;**
8.7 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br//, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

8.8 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mante-los atualizados junto à aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
8.9 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
8.10 O credenciamento junto aos provedores dos sistemas é de responsabilidade do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.
8.11 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
8.12 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
8.13 É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente na mesma concorrência eletrônica.
8.14 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, bem como em relação a qualificação técnica, em que a qualificação da matriz pode ser usada para a filial e vice-versa, por se tratar da mesma pessoa jurídica. As certidões que não tenham prazo de validade legal ou expresso no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.
8.15 Poderão participar da presente licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

9. DO ENVIO DA PROPOSTA

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta de preços contendo valor global para execução da obra e encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, analisando-se os documentos apresentados apenas pelo proponente vencedor, observado o disposto neste Edital.

9.2. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.4. Os itens das propostas que eventualmente contemplem itens que não correspondam às especificações contidas no objeto deste Edital serão

desconsideradas.

9.5. Nas propostas serão **consideradas obrigatoriamente**:

a) ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas;

b) valor global para execução do objeto deste edital, cotado de acordo com a unidade medida, em moeda corrente nacional, devendo estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre o preço;

c) Planilha Orçamentária adequada ao valor da proposta.

9.6. Poderão ser admitidos pela CL/PMI erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

9.7. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, **será desclassificada caso:**

9.7.1. Contiver vícios insanáveis;

9.7.2. Não obedecer ás especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

9.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

9.8. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.8.1. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.9. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133/2021.

9.10. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei 14.133/2021.

9.11. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

9.12. A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

9.13. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

9.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.15. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.16. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.19. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.20. Além da documentação acima citada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, utilizando como base a planilha orçamentária constante no caderno de especificações técnicas elaborado pela SEMOBI/PMI, com os valores adequados à proposta vencedora.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do agente de contratação em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

10.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.

10.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.13. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema da concorrência.

10.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.16. Se for o caso, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.18. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.21. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

10.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.23. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do

preço máximo definido pela Administração.

10.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.25. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.26. Durante o prazo de negociação a licitante vencedora deverá encaminhar, EXCLUSIVAMENTE, por meio do sistema gerenciador da licitação licitações-e2.bb.com.br sua proposta de preços (envie a proposta readequada ao último lance ofertado), bem como o cronograma físico financeiro e a composição do Detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) Na proposta de preços deverá estar especificado o Valor Global de materiais e o valor global de mão de obra; CONCOMITANTEMENTE, com os documentos de habilitação exigidos no edital em até 60 (sessenta) minutos. sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.27. – A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa, ou por seu representante legal, devendo, neste caso, ser anexada a respectiva procuração

10.28. Poderá ser exigida ainda a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, inclusive composição de BDI, sob pena de não aceitação da proposta.

10.29. E facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.30. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta e habilitação.

11. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A licitante adjudicatária prestará ao Município de Itaubal garantia para execução da obra no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado. A critério da licitante, pode ser prestada garantia em uma das modalidades previstas nos incisos do §1°, do art. 96, da Lei nº 14.133/2021. A garantia somente será exigida para assinatura do contrato, na data determinada pelo Município. Caso a licitante não preste a garantia ou a faça através de título da dívida pública em desacordo com o que determina o dispositivo legal indicado, decairá do direito à contratação.

11.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

Fls:__
Rub:__

11.3. Havendo acréscimo ou supressão da obra, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

11.4. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as regras nas contratações regidas pela Lei 14.133/21.

11.5. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

13. GARTANTIA DE PROPOSTA – REQUISITO DE PRÉ-HABILITAÇÃO

13.1. Será exigida a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta para o LOTE, como requisito de PRE-HABILITAÇÃO, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.2. A garantia de proposta será correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado para a contratação.

13.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

13.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

13.5. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133, de 01 abril de 2021.

13.6. A proponente que optar por caução em dinheiro, como modalidade de garantia de proposta do subitem anterior, deverá efetuar o pagamento através do BANCO DO BRASIL, Agência: 4435-0, Conta Corrente: 149944-6, em favor da Prefeitura Municipal de Itaubal/AP.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação da licitante vencedora deverá ser anexada via sistema após a fase de

lances, em arquivos separados por documento, conforme solicitado abaixo.

14.1.1. Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelo licitante arrematante, nos termos do art. 63, II, da Lei 14.133/2021.

14.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

14.3. Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021):

14.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

III - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

a.1) Cédula de identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (dos sócios administradores, em especial do sócio responsável por assinar pelo licitante);

a.2) Estatuto ou contrato social;

a.3) Ato constitutivo autenticado;

a.4) Comprovação de existência jurídica da pessoa – Cartão CNPJ com atividades pertinentes a execução do objeto (art. 66, caput).

14.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

14.5.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos Seguridade Social;

14.5.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.5.3.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; e certidão de débitos trabalhista (MTE).

14.5.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.5.6. Certidão Negativa de Execução Fiscal da procuradoria da sede do licitante.

14.5.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.5.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.5.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.5.10. certidão Negativa de Execução Fiscal da procuradoria do Município de Itaubal.

15. Qualificação Econômico-Financeira:

15.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

15.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

15.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

15.4. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados, contendo todos os dados de movimentação e arquivamentos da licitante interessada em participar deste referido certame as documentações deverão estar com a validade máxima de 30 (trinta) dias.

15.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

15.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

15.7. Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

15.8. Comprovação da situação financeira da empresa constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

15.9.As empresas, que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

15.10. Declaração com relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

15.11. Qualificação Técnica:

15.12. Comprovação de Registro e de Regularidade referente à Pessoa Jurídica e de seu(s) responsável(is) técnico(s) ao presente exercício, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do domicílio ou sede da empresa;

15.13 Declaração formal, passada pelo representante legal da empresa, indicando um profissional habilitado, possuidor de aptidão para a atividade principal (execução da obra objeto deste edital) e para responder tecnicamente pelos serviços previstos no edital (indicando, inclusive, o nome e número de inscrição junto entidade profissional competente), cujo nome virá a constar no Termo de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) relativa à obra em questão;

15.14. Comprovação de que o profissional habilitado indicado no tópico.

15.15. Pertence ao quadro de empregados da empresa na data fixada para recebimento dos envelopes desta licitação, através de apresentação cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa ou através de cópia autenticada de contrato Particular de Prestação de Serviços firmado entre o profissional e a empresa licitante, juntamente com ART ou RRT de Cargo e Função do responsável técnico; caso o profissional em questão seja proprietário da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto social ou contrato social, ou ainda documento equivalente e hábil).

NOTA 1: - De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, exarado em 30/10/2019 no Acórdão Nº 2652/2019 – TCU – Plenário, além do pessoal com vínculo trabalhista ou societário, é possível permitir a comprovação do vínculo com a empresa também com a cópia do contrato de prestação de serviço ou outro documento com o mesmo valor probatório. c) Declaração de que: (i) teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos, (ii) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, (iii) possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação), Anexo V – Declaração Unificada.

15.16. Atestado de Capacidade Técnica operacional-Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução em características, quantidades e prazos, principalmente quanto aos itens de maior relevância técnica de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021. Além de corresponder a execução de 50% de área total destes itens, que são:

Parcela(s) de maior relevância:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT 50%
04.01.01	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	865,00
05.02	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PAULISTA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	734,90

NOTA 2: De acordo com Art. 67 da Lei nº 14.133/2021: Define que a comprovação da capacidade técnico-operacional se dá por meio de documentos que atestem a

execução de serviços similares em complexidade tecnológica e operacional, equivalentes ou superiores ao objeto licitado.

Exigência se dá por conta do planejamento necessário e indispensável a perfeita execução do objeto, observando-se o cronograma físico financeiro e as condições meteorológicas da região (Inverno Amazônico). A obra encontra-se fora da sede do Município, o que requer ainda, mais esforços das equipes técnicas da empresa e dessa municipalidade. Justificativa para necessidade de comprovação por meio de Atestado Técnico-Operacional: Justifica-se tal comprovação devido ao fato de que os serviços se desenvolvem, principalmente, fora do município. Assim, as empresas precisam ter uma experiência mínima dos serviços.

15.17 **Atestado** de Capacidade Técnica – Profissional, em nome do responsável técnico da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e/ou prestação de serviços semelhantes ao desta licitação.

Parcela(s) de maior relevância:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT 50%
04.01.01	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	865,00
05.02	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PAULISTA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	734,90

ATENÇÃO – Observações quanto os itens 15.16 e 15.17 sob pena de desclassificação: 1 - Considera-se compatível o objeto cuja complexidade técnica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto. 2 - O atestado de capacitação técnico-profissional deverá vir acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) e conter (mencionar) obrigatoriamente área, prazo de execução com data (dd/mm/aa), contendo também os seguintes requisitos mínimos: 01 – Nº do Contrato; 02 – ART/RRT nº; 03 – Objeto do contrato; 04 – Empresa Contratada; 05 – Contratante dos serviços; 06 – Proprietário do empreendimento; 07 – Período de execução (início e fim); 08 – Endereço das obras ou serviços; 09 – Descrição das atividades desenvolvidas (devendo ser feita com um nível de detalhamento que permita uma clara identificação do tipo, características, quantitativos principais "mencionar a unidade de medida" e porte dos serviços executados); 10 – Responsável técnico e nº do registro no órgão competente.

OBS: Os atestados demandados para comprovação da capacidade técnica deverão comprovar execução mínima de 50 % dos quantitativos indicados na planilha do

projeto básico para os itens abaixo indicados como de MAIOR RELEVÂNCIA conforme disposto no Art. 67, §1º e §2º da Lei nº 14.133/2021.

15.18. Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação Comprovados através de atestados ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU e acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico, que comprove a experiência prévia em execução de obra.

15.19. Serão inabilitadas às empresas que apresentarem atestados de Capacidade Técnica emitidos por Empresas que estejam Declaradas Inidôneas.

15.20. É imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço através da realização de Vistoria Técnica, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

15.21. A vistoria técnica referente ao local da obra que compõem o objeto desta licitação, será realizada obrigatoriamente pelo responsável técnico, em conjunto com a Secretaria Municipal de obras e infraestrutura, preferencialmente até 03 (três) dias Úteis anterior abertura da licitação. Mediante solicitação encaminhada a secretaria Municipal de Obras, no endereço de e-mail: cl.itaubal.obras@gmail.com.

15.22. Caso a empresa opte pela não realização da visita técnica, deverá apresentar a declação de "Dispensa de Visita Técnica", nos termos do § 3 do art. 63 da lei de 14133. ANEXO IX.

15.23. Declaração da empresa de que, se vencedora:

15.23.1. Manterá, na gerência das obras, objeto desta licitação, o Profissional Habilitado indicado de conformidade com o tópico 15.18, supra.
15.23.2. Disporá de pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto desta licitação; e
15.23.3. Assumirá inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços;

15.24. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo

com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo administração do Município nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

15.24.1. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

15.24.2. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

15.25. DECLARAÇÃO com indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

15.26. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando eles tiverem validade para todas as filiais e matriz.

15.27. A licitante deverá apresentar consultas conforme determina o art. 44 da Portaria Interministerial nº 424/2016:

a) Extrato/print da tela do computador onde consta a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU: https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br.

b) Extrato/print da tela do computador onde consta a consulta no Portal da Transparência – Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União na ala "Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)" http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc.

c) Extrato/print da tela do computador onde consta a Consulta ao SICAF: https://www3.comprasnet.gov.br, Restrição Contratar Administração Publica.jsf, sendo a Declaração e o CRC.

d) Extrato/print da tela do computador onde consta a Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

e) Consulta da situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência.

15.28. As informações contidas nos documentos retro citados estarão sujeitas à comprovação mediante diligência nos termos do art. 64, I e II da Lei nº. 14.133/2021.

15.29. Apresentar Cadastro Técnico federal de atividades potencialmente poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, juntamente com o certificado de regularidade, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos recursos Naturais Renováveis;

15.30. SICAF- Sistema de cadastramento unificado de fornecedores.

15.31. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para análise da(s) proposta(s) de preço(s) e da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, caso julgue necessário.

15.32. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.33. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

15.34. A habilitação do licitante melhor classificado somente será disponibilizada para avaliação do Presidente da Comissão/Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

15.35. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

IMPORTANTE: Em caso de documentos (DECLARAÇÕES) firmados por assinatura digital, deverá ser providenciado pelo licitante a remessa do comprovante/autenticidade da assinatura eletrônica emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI13, ou, ainda, deverá ser providenciada a apresentação/envio de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil, quando solicitado pela Agente de Contratação.

Caso as declarações sejam assinadas manualmente, poderão ser autenticadas em cartório ou por servidor público competente, mediante cotejo do documento original. Não serão aceitos documentos com assinatura em formato imagem (copia/cola).

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados

pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.36. O Presidente da Comissão/Agente de Contratação efetuará consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

16. DOS RECURSO ADMINISTRATIVOS

16.1. Cabe recurso, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação;

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração vencedora da empresa ora arrematante sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

16.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões,

será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

16.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021);

16.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões;

16.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

16.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art.165, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

16.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021);

16.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, caput da Lei nº14.133/2021);

16.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021);

16.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);

16.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as

informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

17. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

17.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

17.5. A anulação do processo licitatório induz à anulação do contrato;
17.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

18.1. No prazo de **até 5 (cinco)** dias a contar do recebimento da convocação, o Proponente deverá assinar o termo de contrato com **a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL/AP** do objeto licitado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste edital;

18.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

18.1.2. O início da execução do objeto será do primeiro dia útil, após a emissão da ordem de serviço.

18.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ocasião em que será realizada nova sessão pública, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;

a) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do caput deste item, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

b) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vista a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

c) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

18.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante;

18.4.1. A regra do item 18.4 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da letra "a" do subitem 18.2.1 deste edital.

18.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos no item 18.2 e subitem 18.1.2, deste edital;

18.6. Os serviços deverão ser prestados conforme o cronograma físico financeiro;

18.7. A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação e efetivada a correspondente contratação, na assinatura do contrato, deverá comprovar, a título de GARANTIA CONTRATUAL, a importância de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta vencedora (arts. 98, 99 e 101 da Lei nº 14.133/2021);

18.8. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia, nos termos art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

18.9. A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a fiel

execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100 da Lei nº 14.133/2021);

18.10. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021);

18.11. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

18.12. Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

18.12.1. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021; 17.13. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021); 17.14. No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto será recebido (artigo 140, caput, da Lei nº 14.133/2021):

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

20. DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021):

a) Fornecimento de bens;

b) Locações;

c) Prestação de serviços;

d) Realização de obras.

20.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

a) Grave perturbação da ordem, emergência ou calamidade pública;

b) Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

c) Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

d) Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

e) Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

20.4. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

20.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021);

20.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021);

20.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021);

20.8. Por se tratar de contratação sob o regime de empreitada por preço unitário (art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), a medição dos serviços será realizada com base nas quantidades efetivamente executadas de cada item constante da Planilha Orçamentária, aferidas periodicamente pela fiscalização, observado o Cronograma Físico-Financeiro anexo a este Edital.

20.9. As medições serão realizadas mensalmente, ou em periodicidade diversa quando assim previsto no Cronograma Físico-Financeiro, e precederão sempre a conclusão e o ateste, pela fiscalização, dos serviços correspondentes à etapa medida, vedado o pagamento de serviços não executados ou de itens não previstos na planilha vigente.

20.10. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

20.11. A empresa apresentará fatura da etapa efetivamente executada à Prefeitura Municipal de Itaubal/AP, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para aferição dos serviços faturados. Esta data será considerada como a do

adimplemento da obrigação. Após a fatura será encaminhada para o devido pagamento em 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento provisório/definitivo;

20.12. O pagamento da fatura fica condicionado a apresentação por parte da contratada das guias de quitação junto ao INSS com a respectiva GFIP, dos encargos previdenciários e do FGTS relativos aos empregados da empresa na obra;

20.13. Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021;

20.14. As cláusulas do contrato estarão dispostas no modelo do contrato anexo a este edital.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa a` inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa:
b.1) compensatória; e
b.2) mora;

c) impedimento de licitar e contratar junto ao Município;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. São circunstâncias agravantes:

a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração; a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

c) a reincidência.

21.5. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

21.5.1. Para efeito de reincidência:

a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período superior a cinco anos;

c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

21.6. São **circunstâncias atenuantes**:

a) a primariedade;

b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

c) reparar o dano antes do julgamento;

d) confessar a autoria da infração.

21.6.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

21.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 21.1, observando os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

a.2) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

d.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

d.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

d.6) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

d.7) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d.8) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

21.9. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

b) descontado do valor da garantia prestada;

c) cobrado judicialmente.

21.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos

a) até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

b) até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.

c) até 02 (dois) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

d) até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

e) até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

f) até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

21.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

a) até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

b) até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: c) até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza d) até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
e) até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
21.11.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item "21.11." deste edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021);

22.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico da concorrência;

22.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico da concorrência, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
22.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;
22.5. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

23. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1. A responsabilidade pela execução da obra é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor de engenharia da Administração Pública fiscalizar o serviço;
23.2. A fiscalização do serviço estará vinculada ao setor de Engenharia e Arquitetura do Município, partindo da proposta de que as medições e a entrega final da obra, assim como o pagamento das parcelas devidas em virtude da execução dos serviços, estarão condicionadas a apresentação do documento "DIARIO DE OBRA".

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1.A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

24.2. A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

24.3. É facultado ao agente de contratação, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação;

24.4. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório;

24.5. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Itaubal/AP, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem em feriados ou finais de semanas;

24.6. Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 14.133/2021; 23.7. Esta Concorrência poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Pública;

24.8. O licitante poderá vistoriar o local onde será executado o objeto desta Licitação, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes;

24.9. O licitante não poderá alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência desta Licitação.

24.10. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do presente edital, deverão ser dirigidas, ao Agente de Contratação com antecedência mínima de 03 (três) dias da data limite para abertura.

24.11. O desatendimento de exigências meramente formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, Art. 12 III da Lei 14.133/2021.

25. DOS ANEXOS

25.1. Integram o presente Edital os anexos:

ANEXO I- ESTUDO TE CNICO PRELIMINAR – ETP
ANEXO II - Termo de Referência;
ANEXO III – Proposta de Preços;
ANEXO IV – Declaração de elaboração independente da Proposta;
ANEXO V – Declaração unificada;
ANEXO VI – Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil;
ANEXO VII - Aplicação dos Artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
ANEXO VIII – Declaração de Realização de Vistoria técnica;
ANEXO IX – Dispensa de Vistoria Tecnica
ANEXO X- Declaração De Não Vínculo
ANEXO XI- Declaração De Contratos Fimados Com A Iniciativa Privada E Com A Administração Publica
Anexo XII- Declaração De Elaboração Independente De Proposta E Atuação Conforme Ao Marco Legal Anticorrupção
ANEXO XIII - Minuta do Contrato;

Fls:__
Rub:__

A Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaubal será competente para resolver os casos omissos e expedir normas, instruções e orientações a serem observadas obrigatoriamente neste Edital.

Itaubal/AP, 09 de setembro de 2026

Lorena Franklin F. Picanço
Coordenadoria de Licitação
Decreto n° 037/2025-GAB-PMI

ALINE DA SILVA ARAÚJO
Chefe de Padronização de Documentos
Decreto nº 0359/2025 – GAB/PMI

Fls:__
Rub:__

ANEXO I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. Objetivo

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento que apresenta as análises realizadas pela Administração quanto às condições da contratação, contemplando a identificação da necessidade, os requisitos da contratação, as alternativas disponíveis, a solução escolhida, os resultados pretendidos e demais elementos necessários à caracterização do objeto.

O ETP tem por finalidade demonstrar a **viabilidade técnica e econômica da contratação**, constituindo instrumento integrante da fase de planejamento da contratação, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas regulamentares aplicáveis.

No presente caso, o Estudo Técnico Preliminar refere-se à contratação de empresa especializada para a execução de **obras e serviços de engenharia na área de construção civil**, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal.

2. Descrição Da Necessidade Da Contratação

Em observância ao disposto no **art. 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a presente contratação decorre da necessidade de atender ao interesse público envolvido, mediante a execução de obras e serviços de engenharia destinados a suprir as demandas da comunidade do Município de Itaubal/AP.

A contratação mostra-se necessária para assegurar a adequada prestação dos serviços públicos e o atendimento das necessidades da população, proporcionando melhores condições de infraestrutura e garantindo a continuidade e a eficiência das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal.

A solução pretendida visa, portanto, atender à demanda apresentada pela área requisitante, conforme documentação constante dos autos, mediante a contratação de empresa especializada e devidamente capacitada para a execução do objeto.

3. Alinhamento Com O Planejamento Da Administração

Nos termos do **art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, quando elaborado, de modo a evidenciar seu alinhamento com o planejamento da Administração.

No âmbito do Município de Itaubal/AP, **não foi elaborado Plano de Contratações Anual para o período correspondente à presente contratação**, razão pela qual não há previsão específica a ser indicada no referido instrumento.

Ressalta-se, contudo, que a presente demanda se encontra compatível com o planejamento orçamentário municipal, estando **prevista e amparada pela Lei Orçamentária Anual – LOA**, observadas as respectivas dotações orçamentárias e a disponibilidade de recursos para a execução da contratação.

Dessa forma, ainda que não haja Plano de Contratações Anual elaborado, a contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal e às prioridades estabelecidas para o atendimento do interesse público.

4. Requisitos da Contratação

Em observância ao disposto no **art. 18, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a) A empresa contratada deverá possuir **ramo de atividade compatível com o objeto da contratação**, estando devidamente habilitada para a execução de obras e serviços de engenharia relacionados à

construção, reforma e adequação de edificações, inclusive aquelas que envolvam estrutura de concreto armado e demais instalações prediais necessárias;
b) A contratada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no instrumento convocatório, comprovando sua **capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica**, na forma da legislação aplicável;
c) Deverá comprovar **qualificação técnica compatível com o objeto**, mediante a apresentação dos documentos e atestados exigidos no edital, observadas as disposições dos arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
d) Executar os serviços de acordo com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação;
e) Adotar todas as providências necessárias à **fiel, adequada e integral execução do objeto**, responsabilizando-se pelos recursos humanos, materiais, equipamentos e demais meios necessários à execução dos serviços;
f) Cumprir rigorosamente os **prazos, condições, especificações e demais obrigações** estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato;
g) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer ocorrências, fatos ou circunstâncias que possam impedir, retardar ou comprometer, ainda que temporariamente, a execução dos serviços;
h) Responsabilizar-se pela observância das normas técnicas, de segurança do trabalho, ambientais e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto;
i) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos da legislação vigente.

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Em observância ao disposto no **art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a estimativa das quantidades necessárias à contratação foi elaborada com base no levantamento das demandas apresentadas pela área requisitante, considerando as características e as necessidades efetivas do objeto.
As quantidades estimadas encontram-se detalhadas nas **planilhas orçamentárias, projetos, memoriais descritivos, levantamentos técnicos e demais documentos que integram o processo**, os quais constituem suporte para a definição dos quantitativos necessários à execução dos serviços.
A definição dos quantitativos considerou as características das obras e serviços a serem executados, buscando evitar tanto o subdimensionamento quanto a previsão de quantidades excessivas, de modo a garantir a adequada execução do objeto e a utilização eficiente dos recursos públicos.
Quando aplicável, foram consideradas eventuais **interdependências com outras contratações**, bem como a possibilidade de agrupamento dos serviços, visando à obtenção de maior eficiência e **economia de escala**, sem prejuízo da adequada execução do objeto.
As respectivas **memórias de cálculo e documentos técnicos de suporte** encontram-se anexados aos autos e integram o presente Estudo Técnico Preliminar para fins de demonstração da metodologia utilizada na definição dos quantitativos.

6. Levantamento de mercado

Em observância ao disposto no **art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021**, foi realizado levantamento de mercado, considerando as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade identificada, bem como os aspectos técnicos e econômicos relacionados à solução a ser adotada.
Após análise realizada pela equipe de planejamento, foi identificada a seguinte alternativa:

I – Construção de Unidades Habitacionais no Município de Itaubal/AP

12-UNIDADE	*AÇÃO*	*DESCRIÇÃO*	*NATUREZA DESPESA*	*FONTE*

05- Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	*16.482.0515.1-011*	*Construção, e/ou Reforma de Casas Populares*	*4.4.90.51.00.00- Obras e instalações*	*899*

A escolha da referida solução fundamenta-se na necessidade de atendimento da demanda habitacional identificada pela Administração Municipal, bem como na existência de recursos destinados à execução do objeto. Dessa forma, a construção das unidades habitacionais mostra-se tecnicamente adequada e compatível com a finalidade pública pretendida, constituindo a alternativa mais apropriada para o atendimento da necessidade administrativa identificada.

7. Descrição Da Solução Como Um Todo

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, a solução definida pela equipe de planejamento consiste na **CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE ITAUBAL – AP**.

A solução compreende a execução integral dos serviços necessários à construção das unidades habitacionais, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução do objeto, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação.

A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as condições estabelecidas no projeto e nos demais documentos técnicos da contratação, bem como as exigências legais e regulamentares pertinentes às obras de engenharia.

Quanto à manutenção e à assistência técnica, estas deverão ser observadas nos termos das condições e responsabilidades estabelecidas no instrumento convocatório, no contrato e nos documentos técnicos da contratação, quando aplicáveis.

8. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de apresentação das justificativas para o parcelamento ou não da contratação, bem como ao art. 47 da mesma Lei, a equipe de planejamento analisou a possibilidade de parcelamento do objeto.

Nos termos do art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I – a responsabilidade técnica;

II – o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Após análise das características do objeto, verifica-se que a contratação possui natureza de obra de engenharia, envolvendo a execução integrada de diversas etapas e serviços necessários à **CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE ITAUBAL/AP**.

Dessa forma, entende-se que o **não parcelamento da contratação** mostra-se tecnicamente adequado, considerando a necessidade de integração e coordenação entre as diversas etapas da execução da obra, bem como a necessidade de manutenção da responsabilidade técnica e do controle integrado do empreendimento.

A divisão da contratação em diversos contratos poderá ocasionar dificuldades de coordenação entre as empresas executoras, sobreposição ou incompatibilidade de responsabilidades, aumento dos custos administrativos para fiscalização e gerenciamento contratual e eventual comprometimento do cronograma físico-financeiro da obra.

Além disso, a contratação de uma única empresa para a execução integral do objeto possibilita maior integração entre as etapas construtivas, facilita a fiscalização e a responsabilização pela execução dos serviços e contribui para a uniformidade dos padrões de qualidade e para o cumprimento do cronograma estabelecido.

Ressalta-se que a opção pelo não parcelamento não tem por finalidade restringir a competitividade do certame, mas decorre das características técnicas e operacionais do objeto, buscando-se a obtenção da solução mais eficiente e vantajosa para a Administração.

Assim, considerando a responsabilidade técnica, a necessidade de integração das etapas da obra, os custos decorrentes do gerenciamento de múltiplos contratos e a necessidade de assegurar a adequada execução do empreendimento, **justifica-se o não parcelamento do objeto**, devendo a contratação contemplar a execução integral da obra, conforme projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

09. Justificativa Técnica

9.1 Justificativa de Visita Técnica

9.1.1 A **visita técnica obrigatória** mostra-se necessária em razão das características específicas do objeto, que envolve a execução de unidades habitacionais em locais distintos, cujas condições físicas, topográficas, de acesso, implantação, infraestrutura existente e logística de execução pode variar entre os terrenos. O conhecimento prévio dessas condições é indispensável para que as licitantes possam dimensionar adequadamente os quantitativos, recursos materiais, equipamentos, mão de obra, custos logísticos e demais elementos necessários à formulação de suas propostas.

A exigência visa, portanto, assegurar a **compatibilidade entre a proposta apresentada e as condições efetivas de execução**, reduzir riscos de falhas de dimensionamento, pleitos de alteração contratual e paralisações decorrentes de circunstâncias previamente verificáveis, sem configurar restrição indevida à competitividade, desde que seja assegurado procedimento previamente definido para realização da vistoria.

9.2 **Justificativa Para Admissão De Consórcios E Acréscimo De 30% Na Qualificação Técnica**

Considerando a dimensão, a complexidade e a natureza do objeto, consistente na **CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS**, mostra-se tecnicamente conveniente a admissão da participação de empresas reunidas em consórcio, como forma de ampliar a competitividade do certame e possibilitar a conjugação de capacidades técnicas, operacionais, econômico-financeiras e estruturais necessárias à execução do empreendimento.

A participação em consórcio permite a reunião de empresas com experiências e estruturas complementares, especialmente em razão da necessidade de mobilização simultânea de mão de obra, equipamentos, materiais, logística, gerenciamento e múltiplas frentes de execução.

Nos termos do **art. 15 da Lei nº 14.133/2021**, será admitida a participação de empresas em consórcio, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório. Para fins de qualificação técnica, será considerada a capacidade das empresas consorciadas na forma estabelecida pela legislação, admitindo-se a soma dos quantitativos comprovados.

Em razão da atuação conjunta das empresas consorciadas e da necessidade de assegurar que o agrupamento disponha de capacidade operacional efetivamente compatível com a dimensão do empreendimento, **será aplicado acréscimo de até 30% sobre os quantitativos mínimos exigidos para a comprovação da capacidade técnico-operacional do consórcio**.

O percentual de **30%** busca assegurar margem operacional compatível com a execução conjunta do empreendimento, considerando os riscos decorrentes da coordenação entre diferentes empresas, da distribuição de responsabilidades, da necessidade de integração dos processos construtivos e da manutenção do cronograma físico-financeiro, sem afastar a possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio.

A medida deverá ser aplicada de forma **objetiva, proporcional e previamente definida no instrumento convocatório**, restringindo-se aos requisitos de qualificação para os quais a legislação permita tal acréscimo, de modo a preservar a competitividade e, simultaneamente, assegurar a capacidade efetiva do consórcio para cumprimento das obrigações contratuais.

10. Conclusão

Em atenção ao disposto no art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Equipe de Planejamento, após a análise dos elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, posiciona-se conclusivamente pela **adequação e viabilidade da contratação** para o atendimento da necessidade identificada pela Administração.

Considerando a necessidade de execução da **CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE ITAUBAL/AP**, bem como os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e orçamentários analisados, conclui-se que a solução proposta é adequada ao atendimento do interesse público e mostra-se compatível com a necessidade administrativa identificada.

Dessa forma, entende-se que a contratação se apresenta **tecnicamente adequada e viável**, devendo sua execução observar os projetos, especificações técnicas, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integrarão o processo de contratação.

Itaubal/AP, 22 de julho de 2026.

Salomão Viana da Silva
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Decreto nº 009/2025-PMI

ANEXO II - Termo de Referência

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Lei nº 14.133, de 01 abril de 2021.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PROVISÃO HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE ITAUBAL/AP. Conforme detalhamento constante no Estudo Técnico Preliminar, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Estudos Preliminares, Levantamento Fotográfico, Orçamento Sintético, Planilha Orçamentaria Analítica, Cronograma Físico e Financeiro, BDI e Plantas anexas, (PROSPOSTA 038903/2025), parceria Do Ministério das Cidades com o Município de Itaubal, **com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, conforme termo de referência e especificações técnicas elaborados pela equipe técnica**

2.2. A contratação engloba obras e serviço comum de engenharia, com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários para atender ao objeto deste Termo de Referência.

2.3. A licitação será em único Lote, conforme tabela constante no termo de referência.

2.4. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021,

2.5. O regime de execução será o de **Empreitada por Preço Unitário**, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação justifica-se pela necessidade de **construção de unidades habitacionais no Município de Itaubal/AP**, destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade habitacional e social, contribuindo para a redução do déficit habitacional e para a melhoria das condições de moradia da população.

3.2 A execução do objeto exige conhecimentos técnicos, mão de obra especializada, equipamentos e capacidade operacional compatíveis com os serviços de engenharia previstos, razão pela qual se faz necessária a contratação de **empresa especializada em obras e serviços de engenharia.**

3.3 A contratação visa assegurar a execução das unidades habitacionais de acordo com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis, garantindo qualidade, segurança, funcionalidade e adequada utilização das moradias, em atendimento ao interesse público.

4. DESCRIÇÃO E CICLO DA CONSTRUÇÃO DA OBRA

4.1. Para o dimensionamento dos quantitativos a serem registrados, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEMOBI considerou o planejamento da execução das unidades habitacionais, conforme a demanda e as necessidades identificado.

Item	Descrição	Total
01	Serviços Preliminares	R$ 59.789,46
02	Funções: Sapata/ Baldâmes/ Impermeabilização	R$ 346.259,43
03	Supraestrutura: Pilares, Vigas e Lajes	R$ 269.022,18
04	Paredes e Painéis: Alvenaria e Fechamentos/ Esquadrias Metálicas/ Esquadrias de Madeiras	R$ 459.218,86
05	Cobertura e Proteções	R$ 458.279,62

06	Revestimentos: Revestimentos Internos/ Revestimentos Cerâmicos/ Revestimentos Externos/ Ferros/ Pinturas Internas/ Pinturas Externas/ Pinturas Esquadras	R$ 376.049,97
07	Pavimentações: Cerâmica/ Cimentados/ Rodapés, Saleiras e Peitoris	R$ 345.866,40
08	Instalações Elétricas: Centro de Distribuição/ Iluminação, Tomadas e Interruptores/ Fios e Cabos	R$ 237.463,59
09	Instalações Hidrossanitários: Tubulações e Conexões/ Registros/ Entrada e Alimentação/ Caixa d´ água e Barrilete/ Tubulações e Conexões/ Acessórios e Caixas/ Tratamento Individual/ Aparelhos, Metais e Bancadas	R$ 439.778,44
10	Complementações	R$ 11.304,80
11	Adm. Local	R$ 147.095,52
	Total Geral	R$ 3.150.128,27

4.2. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

4.2.1. Os valores totais dos itens deste Termo de Referência somam a importância de R$ 3.150.128,27 (Três milhões, cento e cinquenta mil, cento e vinte e oito reais e vinte e sete centavos).

4.2.2. Os serviços, quantitativos, especificações e respectivos custos referentes ao objeto encontram-se melhor descrito nas Planilhas Orçamentárias.

4.3. A empresa licitante que apresentar os valores superiores conforme o item 4.2.1. deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente do item que se apresentar irregular, perdendo assim o direito de participação na etapa de lances.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Fundamentação e a descrição da necessidade da Contratação encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminare - ETP.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminare, no Caderno de Especificações Técnicas e no Projeto Básico elaborado pela área Técnica da SEMOBI.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminare, no Caderno de Especificações Técnicas e no Projeto Básico elaborado pela área Técnica da SEMOBI.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É admitida a subcontratação de acordo com art. 122 da lei 14133 de licitação.

9. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas no Edital e nas cláusulas do contrato.

9.2 GARTANTIA DE PROPOSTA – REQUISITO DE PRÉ-HABILITAÇÃO.

9.2.1 Será exigida a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta para o LOTE, como requisito de PRÉ-HABILITAÇÃO, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.2.2 Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

9.2.2.1 Conforme o estabelecido no artigo 58, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, o valor da garantia da proposta deverá ser de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, que deverá estar em nome do Município de Itaubal/AP com validade de no mínimo até 30 (trinta) dias a contar da data de abertura da licitação;
9.3. Os licitantes deverão apresentar comprovante da referida garantia da proposta sob uma das modalidades e critérios previstos no §1º do artigo 96, da Lei 14.133/2021, no e-mail: cl.itaubal.obras@gmail.com da Central de Licitações do Itaubal.
9.3.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
9.3.2. seguro-garantia;
9.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
9.3.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
9.3.5. Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em conta própria fornecida pela Secretaria de Finanças do Município de Itaubal/AP. BANCO DO BRASIL, Agência: 4435-0, Conta Corrente: 149944-6, em favor da Prefeitura Municipal de Itaubal/AP.
9.3.6. O licitante que não apresentar a garantia de proposta no prazo e modo exigido, ou quando rejeitada a garantia de proposta apresentada, ficará impedindo de continuar no certame, diante da ausência do requisito de pré-qualificação, ou seja, o licitante será excluído do certame por ausência de condição legal para participação;
9.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;
9.5 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
9.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
9.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.
9.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a abertura da sessão pública.
9.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
9.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto deverá de acordo com as normas estabelecidas no Caderno de Especificações da Contratação, elaborado pela área técnica da SEMOBI.
10.2 A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, com todas as instalações e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e devidamente testados.
10.3 Uma vistoria final da obra deverá ser feita pela CONTRATADA, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela FISCALIZAÇÃO. Será, então, firmado o Termo de Entrega conforme as especificações técnicas.

11. DA GARANTIA DO SERVIÇO

11.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, será de no mínimo (4 quatro) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

12. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
12.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
12.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.
12.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
12.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
12.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
12.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
12.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
12.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
12.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
12.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
12.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
12.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
12.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
12.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata

o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Os critérios de medição e pagamento estão estabelecidos no Memorial Descritivo e no Caderno de Especificações Técnicas, elaborado pela área técnica dessa Prefeitura.

13.2. Por se tratar de uma obra de engenharia, o pagamento será realizado conforme medições realizadas, por etapas e/ou de acordo com o cronograma.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de LICITAÇÃO, na modalidade Concorrência, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

15. DA HABILITAÇÃO

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

a.1) Cédula de identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (dos sócios administradores, em especial do sócio responsável por assinar pelo licitante);

a.2) Estatuto ou contrato social;

a.3) Todo ato constitutivo autenticado ou consolidada;

a.4) Comprovação de existência jurídica da pessoa – Cartão CNPJ com atividades pertinentes a execução do objeto (art. 66, caput).

II- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

15.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

15.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

15.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

15.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

15.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação

15.9 certidão Negativa de Execução Fiscal da procuradoria do Município de Itaubal/AP.

16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

16.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

16.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstração contábil do último exercício social, comprovando.

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados NA FORMA DA LEI, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b.1) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

16.3. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, de todos os atos averbados, contendo todos os dados de movimentação e arquivamentos da licitante interessada em participar deste referido certame as documentações deverão estar com a validade máxima de 30 (trinta) dias.

16.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

d) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

f) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.1. Comprovação de Registro e de Regularidade referente à Pessoa Jurídica e de seu(s) responsável(is) técnico(s) ao presente exercício, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do domicílio ou sede da empresa;

17.2. Declaração formal, passada pelo representante legal da empresa, indicando um profissional habilitado, possuidor de aptidão para a atividade principal (execução da obra objeto deste edital) e para responder tecnicamente pelos serviços previstos no edital (indicando, inclusive, o nome e número de inscrição junto entidade profissional competente), cujo nome virá a constar no Termo de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) relativa à obra em questão;
17.3. Comprovação de que o profissional habilitado indicado no tópico, pertence ao quadro de empregados da empresa na data fixada para recebimento dos envelopes desta licitação, através de apresentação cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa ou através de cópia autenticada de contrato Particular de Prestação de Serviços firmado entre profissional e a empresa licitante, juntamente com ART ou RRT de Cargo e Função do responsável técnico; caso o profissional em questão seja proprietário da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto social ou contrato social, ou ainda documento equivalente e hábil).
17.4. A vistoria técnica no local de execução do objeto será obrigatória, considerando a necessidade de conhecimento das condições e peculiaridades locais para a adequada elaboração da proposta e execução dos serviços, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
17.5. Será admitida a substituição da vistoria por declaração formal, assinada pelo responsável técnico da licitante, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local, conforme art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

17.6. Atestado de Capacidade Técnica operacional-Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução em características, quantidades e prazos, principalmente quanto aos itens de maior relevância técnica de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021. Além de corresponder a execução de 50% de área total destes itens, que são:

Parcela(s) de maior relevância:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT 50%
04.01.01	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	865,00
05.02	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PAULISTA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	734,90

NOTA 2: De acordo com Art. 67 da Lei nº 14.133/2021: Define que a comprovação da capacidade técnico-operacional se dá por meio de documentos que atestem a execução de serviços similares em complexidade tecnológica e operacional, equivalentes ou superiores ao objeto licitado.
17.7 Atestado de Capacidade Técnica – Profissional, em nome do responsável técnico da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e/ou prestação de serviços semelhantes ao desta licitação.

Parcela(s) de maior relevância:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT 50%
04.01.01	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	865,00
05.02	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PAULISTA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.	M2	734,90

	AF_07/2019		

ATENÇÃO – Observações quanto as tens 17.6 e 17.7 sob pena de desclassificação: 1 - Considera-se compatível o objeto cuja complexidade técnica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto. 2 - O atestado de capacitação técnico-profissional deverá vir acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) e conter (mencionar) obrigatoriamente área, prazo de execução com data (dd/mm/aa), contendo também os seguintes requisitos mínimos: 01 – Nº do Contrato; 02 – ART/RRT nº; 03 – Objeto do contrato; 04 – Empresa Contratada; 05 – Contratante dos serviços; 06 – Proprietário do empreendimento; 07 – Período de execução (início e fim); 08 – Endereço das obras ou serviços; 09 – Descrição das atividades desenvolvidas (devendo ser feita com um nível de detalhamento que permita uma clara identificação do tipo, características, quantitativos principais "mencionar a unidade de medida" e porte dos serviços executados); 10 – Responsável técnico e nº do registro no órgão competente.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. A licitação será um lote, o custo total estimado da contratação de empresa de engenharia para construção de provisão habitacional,contemplando o fornecimento de peças, materiais e toda a mão de obra necessária a execução do serviço contratado é de:

LOTE	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PROVISÃO HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE ITAUBAL/AP. Conforme detalhamento constante no Estudo Técnico Preliminar, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Estudos Preliminares, Levantamento Fotográfico, Orçamento Sintético, Planilha Orçamentaria Analítica, Cronograma Físico e Financeiro, BDI e Plantas anexas, (PROSPOSTA 038903/2025), parceria Do Ministério das Cidades com o Município de Itaubal.	R$ 3.150.128,27

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, caso seja necessário.

UNIDADE	*AÇÃO*	*DESCRIÇÃO*	*NATUREZA DESPESA*	*FONTE*
Secretaria Municipal De Obras E Infraestruturas	*16.482.0515.1-011*	*Construção Reforma De Populares*	*4.4.90.51.00.00 – Obras E Instalações*	*899*

20. VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de vigência do contrato será 2(dois) anos e de execução da obra será de 360 dia, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

20.2. Os prazos deverão ser rigorosamente cumpridos, independentemente de dificuldades relativas a fornecimento de materiais, clima ou outras que porventura venham a ocorrer.

20.3. A vigência do contrato poderá ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente justificada e a critério da administração pública.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
21.2. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;
21.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste Termo de Referência;
21.4. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
21.5. O contratante através dos setores competentes, no ato da liquidação das despesas, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de Tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto da Lei 4.320/64;
21.6. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
21.6.1. Acompanhar a execução dos serviços contratados, através da Fiscalização designada pela SEMOBI, de maneira a garantir o fiel cumprimento do objeto contratado;
21.6.2. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Executar cada uma das fases do objeto, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este Termo de Referência, bem como na sua proposta.
22.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
22.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.
22.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
22.5. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
22.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
22.7. Apresentar à Contratante, quando necessário, a relação nominal dos empregados envolvidos na execução das atividades contratadas.
22.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
22.9. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no instrumento contratual.
22.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
22.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
22.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto da licitação.

22.13.Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
22.14.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
22.15.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto da Licitação.
22.16.Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
22.17.Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
22.18.Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
22.19.Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
22.20.Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
22.21.Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
22.22.Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
22.23.Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitários, elétricas e de comunicação.
22.24.Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
22.25.Providenciar junto ao CREA ou CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes.
22.26.A placa deverá ser instalada em posição destaque no canteiro de obras, devendo a sua localização ser, previamente, aprovada pela Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura- SEMOBI.
22.27.Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam as Especificações Técnicas e este Contrato, no prazo determinado.
22.28.Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
22.29.Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
22.30.Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
22.31.Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, nas Especificações Técnicas/Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.
22.32.Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
22.33.A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação e efetivada a correspondente contratação, na assinatura do contrato, deverá comprovar, a título de GARANTIA CONTRATUAL, a importância de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta vencedora (arts. 98, 99 e 101 da Lei nº 14.133/2021).

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1. O objeto será recebido (artigo 140, caput, da Lei nº 14.133/2021):

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

23.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

23.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

23.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº14.133/2021).

Itaubal/AP, 27 de julho de 2026.

Rerinaldo Marques da Silva Júnior
Engenheiro civil
CREA-AP:0319587975

Salomão Viana da Silva
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Drecreto nº 009/2025-PMI

ANEXO III PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 510.1783/2026/SEMOBI/PMI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026-CL/PMI

01 – Razão Social da Proponente		
02 - CNPJ/MF n°:	03 - Inscrição Estadual n°:	
04 - Endereço:		
05 - Bairro:	Cidade/UF	CEP
06 – Fone:	Fax:	E-mail

07 – Nome para contato		
08 - Condições de pagamento: conforme edital		
09- Valor total da proposta: R$ (...) Expresso em algarismo e por extenso (Observado os limites máximos dos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e os preços unitários constantes na planilha de preços anexa.)		
10 -Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a partir da apresentação (data limite de abertura da sessão).		
11 -Prazo para execução: conforme edital		
12 - Prazo de garantia: 05 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo.		
13- Conta corrente n°:	14- Nome e número do banco	15-Nome e número da Agência

15 - Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital da licitação deflagrada pela Prefeitura Municipal de Itaubal/AP, modalidade Concorrência Eletrônica nº xxx/2025, Processo Licitatório nº xxxx/2025, tipo menor preço, forma de execução indireta.

16 Verificamos todas as especificações contidas no edital e demais peças que compõem o processo, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele façam parte.

17 Estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como

em seus anexos.
19 - Esta proposta é composta das informações contidas nesta folha, planilha de custos apresentada nos moldes daquela consignada no projeto básico, planilha de demonstração do BDI, e planilha demonstrativa de custos unitários.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0510.1783/2026/SEMOBI/PMI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026-CL/PMI

_____(representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante ou do Consórcio), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado **LICITANTE**, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação

Fls:__
Rub:__

antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

NOME E CPF

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 510.1783/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026-CL/PMI

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na_____, por intermédio de seu(a) representante legal, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____, **DECLARA**,

1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

2. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes nesta concorrência;

3. Que atende a` reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

4. Que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "**Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos**";

5. Que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas;

6. Que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

7. para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

8. Que recebeu todos os projetos necessários, memoriais, orçamento quantitativo e financeiro e cronograma físico-financeiro.

9. Que a empresa atende ao inciso IV do artigo 14 da Lei nº 14.133/21 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta municipalidade a` empresa.

10. Que conhece o local e as instalações de realização do serviço, tendo sido feita vistoria prévia.

Fls:__
Rub:__

11. Que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação).

12. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Local e Data: __/__/____.

NOME E CPF

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Fls:__
Rub:__

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0510.1783/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026-CL/PMI

DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL, QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS INDÍCES ECONÔMICOS PREVISTOS NESTE EDITAL.

Nome completo:_____ RG nº _____CPF nº: _____**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº __/__, atende os índices econômicos previstos neste edital.

(Local e data). _____

(Nome/assinatura profissional da área contábil)

ANEXO VII

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0510.1783/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026-CL/PMI

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por seu(a) representante legal, _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: __/__/____.

NOME E CPF

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A (NOME DA EMPRESA LICITANTE), por seu(s) Representante(s) devidamente qualificados infra-assinado(s), DECLARA que recebeu da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL todas as informações relativa ao **Concorrência pública N.º.07/2026 CL/PMI**, conforme Edital e seus anexos, e que visitou os locais onde se realizará a execução dos serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos e trânsito.

_____de_____de 2025.

(nome da empresa)
(Nome do Responsável Designado, carimbo e assinatura)

Atestamos, para os fins legais, que a visita técnica informada acima foi devidamente realizada, sendo mostrado o local e passadas todas as informações necessárias à formulação da respectiva proposta, ao representante da empresa supra identificada, e declaramos estar completamente de acordo com todas as exigências do Edital e seus anexos, que o integram, independentemente de transcrição.

(nome da empresa)
(Nome, e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)

Anexo IX – Dispensa De Vistoria Técnica

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA Declaro para os devidos fins, que nº| CPF portador(a) da Cédula de Identidade representante legal da empresa inscrita no CNPJ sob optou por não realizar vistoria no local e instalações referentes ao objeto do edital Concorrência Eletrônico Nº_/2026, e declara, sob qualquer hipótese, estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições do local e das cercanias de execução dos serviços como justificativa para deixar de cumprir com os termos do Edital de Licitação e respectivo Termo de Referência, bem como, do Contrato advindo do certame licitatório. Declaro, ainda, ter ciência que erros/falhas identificados no Termo de Referência e Edital devem ser objeto de impugnação aos termos do edital, por previsão do art. 63, inciso IV, §3º, da Lei federal nº 14.133/2021. A ausência de impugnação faz decair o meu direito de invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato, não me eximindo, como Contratada, da responsabilidade pelo custo e execução das adequações ao projeto, bem como da possível imputação das sanções legalmente previstas, tendo em vista o teor desta declaração.

(Local e data) empresa)
Representante Legal (com carimbo da empresa)

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO

A EMPRESA_____inscrita sob CNPJ(MF):_____Com sede___bairro:_____, cidade_____, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PROVISÃO HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE ITAUBAL/AP.**
Conforme detalhamento constante no Estudo Técnico Preliminar, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Estudos Preliminares, Levantamento Fotográfico, Orçamento Sintético, Planilha Orçamentária Analítica, Cronograma Físico e Financeiro, BDI e Plantas anexas, (PROPOSTA 038903/2025), parceria Do Ministério das Cidades com o Município de Itaubal. Que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

1. Não possui proprietário que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA) (ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

Anexo XI- Declaração De Contratos Firmados Com A Iniciativa Privada E Com A Administração Pública.

Declaramos que a empresa _____ , inscrita no CNPJ (MF) nº_____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública.

Órgão/Empresa	Nº/Ano do contrato	Data de assinatura	Valor total do contrato
Valor Total dos Contratos			

Local e data

(nome da empresa)
(Nome, e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)

ANEXO XII- DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da CONCORRE^NCIA ELETRONICO nº 07/2026, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto; e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como: I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV – no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo

Fls:__

Rub:__

de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO XIII - Minuta do Contrato

CONTRATO Nº xxx/20xx/CC-PMI, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL E DE OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os no fim assinados como outorgantes e reciprocamente outorgados de um lado, como **CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) 34.925.214/0001-90, representado por seu prefeito, Sr. **Jaisom da Costa Picanço**, brasileiro, Solteiro, CPF nº. 824.822.922-04 e CI/RG nº. 334928/DPTC, residente e domiciliado nesta cidade de Itaubal-AP e de outro lado como **CONTRATADA** a Empresa **XXXXXXXX** Inscrita no CNPJ nº XXXXX, sede na XXXXX, nº. XXXX, Bairro XXXX, CEP XXXXX, na cidade de XXXXX, Estado do XXXXXX, neste ato legalmente representado pelo Sr. XXXXXX, brasileiro, solteiro, empresário, natural de XXXX, nascido em XXXX, portador da Carteira de Identidade nº. XXXX, inscrito no CPF sob o nº. XXXXXXX, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante do procedimento licitatório na modalidade **XXXXXXXXXX N° XX/20XX-XX/XXX**, conforme processo administrativo nº XXXXX/20XXXXX-XXX, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nos dispositivos legais da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 020/2024-PMI, de 22 de janeiro de 2024 no Edital de Licitação no XXXXX eletrônico n.º XX/XXXX-CL/PMI, autorizado no Processo Administrativo XXX/20XX/XXX /XXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PROVISÃO HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE ITAUBAL/AP. Conforme detalhamento constante no Estudo Técnico Preliminar, Especificação Técnicas, Memorial Descritivo, Estudos Preliminares, Levantamento Fotográfico, Orçamento Sintético, Planilha Orçamentaria Analítica, Cronograma Físico e Financeiro, BDI e Plantas anexas, (PROSPOSTA 038903/2025), parceria Do Ministério das Cidades com o Município de Itaubal.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

3.1. O objeto deste contrato será executado no prazo de XXX (xxxxxxxxx) dias. O prazo para início dos trabalhos será imediato, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela PMI, com base nas especificações técnicas, sem qualquer ônus adicional a avença.

3.2. prazo de vigência contratual será de até xxx (xxxxxx) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior na forma prevista no artigo Art. 113 e autorizada a prorrogação na forma do art. 107 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto, neste ato fixados em **R$ xxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte /classificação orçamentária:),

UNIDADE: 09	AÇÃO	DESCRIÇÃO	NATUREZA DESPESA	FONTE
xxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	**xxxxxxx**

4.2. Nos exercícios durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e despachos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pelo Departamento de Planejamento, Finanças e Orçamento, com análise da Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:

5.1. Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a **CONTRATADA** prestará garantia de 5% do valor deste contrato até o 20(vigésimo) dia após a emissão da ordem de serviço, que integra o presente instrumento de acordo com art. **arts. 98, 99 e 101 da Lei nº 14.133/2021**.

5.2. A restituição do valor do seguro-garantia será restituída ao tomador após o término da vigência do contrato, a partir da declaração pelo segurado de que todas as obrigações contratuais previstas foram cumpridas, inclusive pagamento de multas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem com as verbas rescisórias a seus colaboradores, quando for o caso, consoante dicção do art. 100 da NLLC.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma de desembolso físico-financeiro previsto no projeto e de acordo com o levantamento dos serviços executados e atestados pela fiscalização da Contratante.

6.2. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos Órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.3. A Contratada deverá apresentar atualizado para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;

II - A prova de regularidade com Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Seguridade Social, realizada através da Certidão Conjunta Negativa ou da

Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa;

III - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço (FGTS).

IV- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.1. A Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se:

a) pagar o valor da cláusula "DA DOTAÇÃO E DO VALOR" deste instrumento e em outras que forem aplicáveis;

b) exercer por intermédio de pessoal legalmente credenciado, a fiscalização sobre a execução dos serviços, em toda sua amplitude;

c) avaliar e aprovar previamente os orçamentos dos serviços solicitados à Contratada;

d) fornecer à Contratada os demais elementos indispensáveis à plena execução deste contrato.

7.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

a) executar fielmente os serviços contratados, de acordo com o disposto neste instrumento e em outras normas legais que regem a matéria objeto desta avença;

b) promover a execução do objeto do contrato, de acordo com as especificações técnicas, e em obediência a xxxxxxxxxxxxxxxx n.º xxx/xxxx-xx/xxx, fornecido pela Contratante;

c) a eficiência é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, fazendo a reconstrução de todos os danos e avarias causados nos serviços já realizados;

d) a **CONTRATADA** obrigar-se-á a retirar do local dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, todo e qualquer material impugnado pela Fiscalização.

e) a guarda e vigilância dos materiais necessários a obra é de responsabilidade da **CONTRATADA**;

f) a empresa é obrigada a inspecionar a área onde são executados os serviços, não podendo sobre nenhum pretexto, argumentar desconhecimento dos serviços a serem realizados e as condições para realizá-los;

g) qualquer funcionário da **CONTRATADA,** ou qualquer subcontratada que, na opinião da Fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, ou venha a desrespeitar ou negar a dar quaisquer informações sobre os serviços, deverá mediante solicitação por escrito da Fiscalização, ser afastado imediatamente da obra pela **CONTRATADA**;

h) as construções provisórias para depósito de material, do alojamento para operário de acordo com a necessidade de serviços são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo a **CONTRATANTE**, nenhuma obrigação de indenizar estas construções depois dos serviços realizados;

i) antes de serem iniciados os serviços, a **CONTRATADA** concentrará no local, todos os meios necessários, tais como: materiais, instrumentos e ferramentas para que, iniciados os serviços possam prosseguir sem atrasos nem interrupções;

j) a **CONTRATADA** providenciará a remoção dos materiais resultantes da demolição para o local pré-determinado pela fiscalização;

k) a **CONTRATADA** é obrigada a manter constantemente na área dos trabalhos, um diário de ocorrências, no qual a Fiscalização da PMI e/ou encarregado dos serviços, anotará toda e qualquer alteração ou ocorrência. Não serão tomadas em consideração, pela **CONTRATANTE**, quaisquer reclamações decorrentes de entendimentos verbais;

l) os serviços constantes no Projeto Básico/Especificações Técnicas, se contratados, ficará a empresa CONTRATADA na obrigação de registrar o contrato ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia–CREA/AP ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU/AP, para cumprimento do valor das atribuições de competência daquele Conselho. O não cumprimento deste item acarretará o não recebimento do valor da primeira fatura constante do contrato.

M) aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

n) No caso de inadimplemento ou inexecução pela **CONTRATADA** e a prestação da garantia se der na modalidade de seguro-garantia, através de apólice.

CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇAO:

8.1. Todos os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores da **CONTRATANTE**, doravante denominados Fiscalização, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

II – Acompanhar a execução contratual, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar a ocorrência de indisponibilidade dos serviços contratados;

III – ordenar à **CONTRATADA** corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA

A Contratada reconhece os direitos do Contratante naquilo que este instrumento ensejar como causa prevista no artigo 137 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

10.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções:

10.2. **ADVERTÊNCIA:**

10.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a **CONTRATADA** der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/202.

10.3. **MULTA:**

10.3.1. Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso

10.3.2. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

10.3.3. A multa não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

10.3.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

10.3.5. Da aplicação de qualquer multa será a **CONTRATADA** intimada para recolhê-la aos cofres do **CONTRATANTE** no prazo de trinta dias úteis. O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.4. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:**

10.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:**

10.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de cinco dias úteis.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

10.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE:

11.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE** sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

11.1.1 modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

11.1.2 extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

11.1.3. fiscalizar sua execução;

11.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

11.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

11.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

11.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

11.3. Na hipótese prevista 11.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

12.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 39, todos da Lei n.º 14.133/2021.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e dados,

serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

12.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se

tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

12.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos Arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO:

14.1. A Secretaria Municipal de Finanças só poderá efetuar a liberação do pagamento, se a **CONTRATADA** estiver rigorosamente em dia com os tributos Municipais.

14.2. Igualmente, atendendo a Secretaria Municipal Finanças deverá proceder a retenção do Imposto de Renda (IR), referente ao pagamento de qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, excetuando-se referida determinação quando o fornecedor/prestador de serviço se tratar de empresa optante do Simples Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DIÁRIO DA OBRA E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1 **A CONTRATADA** ficará obrigada a manter no canteiro de obras o relatório (Diário de obra) da obra, através do qual fará as anotações inerentes à execução dos serviços, bem como instalar placa de identificação dos recursos de financiamento da obra, conforme modelo a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**.

15.2 Para fins de cumprimento do Art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o **CONTRATANTE** designa o **Sr.(a) xxxxxxxxxxxx**, como fiscal de contrato e, **Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, como Gestor de Contrato.

15.3. A **CONTRATADA** ficará sujeita à fiscalização do **CONTRATANTE**, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, fazer a análise dos materiais, os quais devem ser de primeira qualidade, usada com a aplicação da melhor técnica, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

15.4 É responsabilidade da **CONTRATADA** a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado. No caso de convênios federais, dever-se-á respeitar a previsão arrimada no artigo 7º, XV da Portaria Interministerial 424/2016.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA:

16.1. A Contratada declara, no ato da celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na clausula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V).

17.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994).

$$R = V (I - Iº) / Iº, \text{ onde:}$$

R = = Valor do reajuste procurado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES:

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO:

19.1 De acordo DECRETO Nº 024/2024-PMI Art. 43. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. A Administração analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

20.2. Para os casos previstos no caput desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

20.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas, com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

20.6. Ter livre acesso de servidores da **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de controle internos e externos ás Instalações em que for executado o Contrato principal. Conforme Art. 102 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM:

Fls:__
Rub:__

21.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Ferreira Gomes/AP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três)vias de igual teor e

forma na presença de duas (02) TESTEMUNHAS, também no fim assinadas, para um só efeito legal.

Itaubal-AP, xxx de xxxxx de 20xx.

JAISOM DA COSTA PICANÇO
Prefeito do Municipio de Itaubal
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ: xxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____CPF:

TESTEMUNHAS:

2. _____CPF:
